



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

Em 02/07/2026 foi publicado o edital de Pregão Eletrônico Nº 14/2026 - Processo Licitatório Nº 48/2026, cujo objeto é o **Aquisição de brinquedos, jogos pedagógicos, equipamentos de informática, climatização e mobiliário para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 002714/2025 e ao Convênio de Saída nº 1261002133/2025/SEE, celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG**, com data de disputa agendada para realização em 16/07/2026 às 09:00 por meio do portal eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>).

Tendo em vista os esclarecimentos e as alterações descritas no parecer técnico apresentando pela Secretaria de Educação em 14/07/2026, em anexo a este Termo de Retificação, faz se as seguintes alterações no edital e seus anexos:

ALTERAÇÃO 01: DA ALTERAÇÃO DA DATA DA DISPUTA

O preâmbulo do edital fica retificado para:

A **Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 48/2026**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 14/2026**, critério de julgamento "**MENOR PREÇO POR ITEM**", modo de disputa **ABERTO**, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 1.007, de 08 de Fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.011, de 21 de Fevereiro de 2024 e Decreto Municipal nº 1.017, de 08 de Março de 2024, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. A abertura da Sessão Pública será realizada às **09h00min HORAS DO DIA 31 DE JULHO DE 2026**, por meio do portal eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>). O pregão será realizado pela Pregoeira Oficial ou Substituto designados pela Portaria nº 28 de 30 de março de 2026.

ALTERAÇÃO 02: DA ALTERAÇÃO E/OU COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS 19 E 20

As tabelas com as descrições dos itens 19 e 20 no Anexo I (Termo de Referência), fica retificada para:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO
19	03	UNIDADE	MESA INTERATIVA TÁTIL DE 32", TECNOLOGIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			MULTITOUCH PARA ESPAÇOS INFANTIS, <u>COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 TOQUES SIMULTÂNEOS PARA ATÉ 4 UTILIZADORES.</u> DEVE SER DE FÁCIL INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO: PLUG&PLAY, SISTEMA WIFI INTEGRADO, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID EM VERSÃO ATUAL, COM APLICAÇÕES PRÉ-INSTALADAS, ALTO-FALANTES INTEGRADOS E CORES ALEGRES.
20	04	UNIDADE	TELA INTERATIVA DEVE POSSUIR TELA DE NO MÍNIMO 75 POLEGADAS. A TELA LCD DEVE SER DO TIPO A-SI TFT, OU EQUIVALENTE, COM ILUMINAÇÃO POR LED; DEVE ACEITAR RESOLUÇÃO EM ULTRAHD (4K), OU SUPERIOR, COM PROPORÇÃO DE 16:9; DEVE POSSUIR CAPACIDADE DE ILUMINAÇÃO DE NO MÍNIMO 350 NITS DEVE POSSUIR RELAÇÃO DE CONTRASTE MÍNIMA DE 1200:1 DEVE POSSUIR RELAÇÃO DE CONTRASTE DINÂMICO DE NO MÍNIMO 30.000:1 DEVE POSSUIR PROFUNDIDADE DE CORES DE NO MÍNIMO 10 BITS (1,07 BILHÕES DE CORES); DEVE PERMITIR UM ÂNGULO DE VISÃO MÍNIMO DE 178°; DEVE POSSUIR UM TEMPO DE VIDA ÚTIL MÍNIMO DE 50.000 HORAS; DEVE POSSUIR TELA DE VIDRO TEMPERADO COM ESPESURA MÍNIMA DE 3.2MM E DUREZA APROXIMADA 9 NA ESCALA MOHS. CONEXÕES MÍNIMAS: DEVE POSSUIR 1 (UM) CONECTOR DE REDE RJ45; DEVE POSSUIR UMA PORTA DE COMUNICAÇÃO SERIAL RS232; DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DUAS) PORTA USB 2.0 TIPO A DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DUAS) PORTAS HDMI, VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR; DEVE POSSUIR UMA ENTRADA VGA PARA VÍDEO E UMA ENTRADA P2 PARA ÁUDIO VGA; DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS), PORTAS USB -B (FOR TOUCH) DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 01 LEITOR MICRO SD. <u>SOFTWARES, DOCUMENTAÇÃO E CONTEÚDO EMBARCADO</u> a) DEVE POSSUIR SOFTWARE PARA QUADRO BRANCO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTI-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			CAS: b) DEVE POSSUIR CANETAS E MARCADORES c) DEVE POSSUIR DIVERSOS TIPOS DE PLANO DE FUNDO, SENDO UM DELES PARA TRABALHO COM CALIGRAFIAS d) DEVE POSSIBILITAR SALVAR, IMPRIMIR OU ENVIAR CONTEÚDO DEVE POSSIBILITAR MOVER OU ALINHAR OBJETOS e) DEVE POSSIBILITAR INCLUIR FOTOS E IMAGENS f) DEVE POSSUIR BORRACHA / APAGADOR DIGITAL g) DEVE POSSUIR INTELIGENCIA PARA RECONHECIMENTO DE CORES UTILIZANDO APENAS 01 (UMA) CANETA E ESCOLHENDO 02 CORES AO MESMO TEMPO. h) DEVE POSSUIR DIRETÓRIO DE IMAGENS / BIBLIOTECA COMO MAPAS, LETRAS, TABELA PERIÓDICA, NÚMEROS, ANIMAIS, ALIMENTOS i) DEVE POSSIBILITAR SALVAMENTO E GRAVAÇÃO DO QUADRO BRANCO j) DEVE POSSIBILITAR CRIAÇÃO QR CODE PARA QUE ALUNOS POSSAM FAZER A LEITURA ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS MÓVEL - PERMITIR SCANEAR QR CODE PARA DOWNLOAD DO MATERIAL APRESENTADO EM SALA; k) DEVE POSSIBILITAR ABERTURA DO QUADRO DE FORMA ONLINE, PARA QUE POSSA HAVER INTERAÇÃO DE QUALQUER LUGAR, INDEPENDENTE DE ONDE O ALUNO ESTEJA. l) <u>DEVE POSSUIR APP PARA ESPELHAMENTO BIDIRECIONAL, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO E COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO OFERTADO</u>, OU SEJA, DISPOSITIVOS MÓVEIS (TABLETS, SMARTPHONES ANDROID E IOS) E COMPUTADORES (WINDOWS, MAC), DEVEM TER CAPACIDADE DE EXIBIR SUA TELA NA TELA INTERATIVA, ONDE, NO MÍNIMO 01 DISPOSITIVO POSSA PROJETAR SEU CONTEÚDO SIMULTANEAMENTE, DE MODO QUE CADA FONTE DE CONTEÚDO OCUPARÁ UM QUADRANTE ESPECÍFICO E EXCLUSIVO NA TELA INTERATIVA E DE MODO INVERSO, DEVERÁ SER POSSÍVEL QUE O CONTEÚDO PROCESSADO NA TELA SEJA EXIBIDO SIMULTANEAMENTE A MÚLTIPLOS USUÁRIOS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS CONECTADOS A TELA.
--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			m) DEVE POSSUIR FERRAMENTAS DE IA PARA AULAS INCLUSIVAS, CONVERSÇÃO DE TEXTO EM FALA, TRADUÇÃO DE TEXTO COM EPENAS UM TOQUE E EDIÇÃO DE TEXTO DE IMAGENS IMPORTADAS NO QUADRO BRANCO n)DEVE POSSUIR PLATAFORMA DE APRENDIZADO BASEADA EM JOGOS, USADA COMO TECNOLOGIA EDUCACIONAL, TESTES DE MÚLTIPLA ESCOLHA QUE PERMITEM A GERAÇÃO DE USUÁRIOS E PODEM SER ACESSADOS POR MEIO DE UM NAVEGADOR DA WEB OU DE APLICATIVO. o)DEVE POSSUIR PLATAFORMA PARA SIMULAÇÕES DE FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA PARA QUE OS ALUNOS POSSAM TER EXPERIENCIA MAIS PERTO DA REALIDADE. DEVE POSSUIR PLATAFORMA DE APRENDIZADO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, COM CONTEÚDO BASEADO NA BNCC, COMO NO MÍNIMO MATEMÁTICA, LÍNGUA PORTUGUESA, CIÊNCIAS E INGLÊS.
--	--	--	--

ALTERAÇÃO 03: DA ALTERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Fica incluída a seguinte responsabilidade na cláusula 12 do Anexo I (Termo de Referência):

12.20. A licitante vencedora dos itens 3 e 7 (playground) será responsável também pela montagem e/ou instalação especializada dos produtos fornecidos.

12.20.1. Quanto aos equipamentos constantes dos itens 1, 5, 11 e 12, esses deverão ser entregues não instalados, mas montados, quando essa condição fizer parte de suas características de fornecimento.

12.20.2. No que se refere aos itens 19 e 20, a licitante vencedora será responsável pela disponibilização de treinamento ou capacitação para utilização dos equipamentos, admitindo-se sua realização em modalidade on-line.

ALTERAÇÃO 04: DA ALTERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Fica alterada a redação da responsabilidade prevista na alínea “d” na cláusula 13 do Anexo I (Termo de Referência):



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

d) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da correspondente nota fiscal e a efetiva entrega dos equipamentos devidamente instalados, quando a instalação constituir obrigação prevista nas especificações técnicas do respectivo item.

As demais cláusulas e condições descritas no edital e seus anexos do Pregão Eletrônico Nº 14/2026 - Processo Licitatório Nº 48/2026, não alteradas pelo presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01** permanecem inalteradas e em vigor.

Fortuna de Minas/MG, 15 de julho de 2026.

**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
PREGOEIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO COM ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

A pregoeira do Município de Fortuna de Minas, designada pela Portaria nº 28, de 30 de março de 2026, no exercício de suas atribuições legais, julga e responde ao pedido de impugnação com esclarecimento apresentado pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**, por meio da plataforma oficial AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), no dia 13/07/2026, às 18h19min, em relação ao Pregão Eletrônico Nº 14/2026.

1. DAS RESPOSTAS AOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELA EMPRESA

Considerando que parte dos argumentos apresentados pela impugnante refere-se a questões técnicas afetas ao objeto, foi solicitado ao setor requisitante - detentor do conhecimento técnico acerca do objeto e das obrigações estipuladas para a presente contratação - parecer técnico quanto aos pontos questionados.

Face aos argumentos apresentados pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, fazem-se as seguintes considerações:

1º ARGUMENTO:

3.1 Do Descritivo Técnico – Item 19

Traz o edital a exigência de mesa interativa tátil de 32 polegadas para o item em questão.

Tal exigência, contudo, foge ao padrão de mercado, tendo em vista que o produto descrito em edital usa tela, em média, de 21 polegadas.

A tela de 21 polegadas é padronizada tendo em vista a distância entre a tela e a visão das crianças, o público alvo do equipamento licitado.

Desse modo, ao fugir do padrão do mercado, o edital restringe a competição. Ainda, ao pedir um produto customizado, de 32 polegadas, encarece o equipamento.

Desse modo, solicitamos a revisão do descritivo técnico do item 19 – Mesa Interativa Tátil de 32 polegadas, para que passe a exigir a tela de, no mínimo, 21 polegadas. Tal redação irá garantir que o equipamento fornecido cumpra com as necessidades descritas pela Administração em edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Caso nossa solicitação não seja acolhida, requer a impugnação do presente edital, bem como a apresentação de justificativa técnica que fundamente a manutenção da exigência de 32 polegadas para produto que, por padrão, possui 21 polegadas.

RESPOSTA AO 1º ARGUMENTO:

Primeiramente, faz-se necessário ressaltar as informações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de brinquedos, jogos pedagógicos, equipamentos de informática, climatização e mobiliário para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 002714/2025 e ao Convênio de Saída nº 1261002133/2025/SEE, celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

[...]

19	03	UNIDADE	<u>MESA INTERATIVA TÁTIL DE 32"</u> , TECNOLOGIA MULTITOUCH PARA ESPAÇOS INFANTIS <u>MULTITÁTIL DE 30 TOQUES</u> PARA ATÉ 4 UTILIZADORES SIMULTÂNEOS. DEVE SER DE FÁCIL INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO: PLUG&PLAY SISTEMA WIFI INTEGRADO. SISTEMA OPERATIVO ANDROID COM VERSÃO ATUAL. COM APLICAÇÕES PRÉ-INSTALADAS ALTOFALANTES INTEGRADOS: COM CORES ALEGRES.
----	----	---------	--

Conforme descrito no objeto, todas as aquisições serão custeadas com recursos oriundos de convênio estadual (**Plano de Trabalho nº 002714/2025 e ao Convênio de Saída nº 1261002133/2025/SEE**). No referido plano de trabalho – **publicado junto ao edital** –, consta a seguinte descrição do item para aplicação dos recursos recebidos:

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002714/2025

DATA DO REGISTRO: 30/10/2025

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
	<u>MESA INTERATIVA TÁTIL DE 32"</u>	Material	un	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Diante disso, em estrita observância ao **Plano de Trabalho nº 002714/2025** e ao **Convênio de Saída nº 1261002133/2025/SEE**, não é possível alteração de tal descrição, visto que esta faz parte do acordo celebrado entre o Município de Fortuna de Minas e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEE).

Importante ressaltar que a aceitação de um produto com características inferiores às definidas no plano de trabalho impossibilita a prestação de contas junto ao órgão conveniente e acarreta a obrigação do Município de Fortuna de Minas de devolver os recursos utilizados de forma incompatível ao convênio firmado. Da mesma forma, se manifestou-se o setor requisitante quanto ao assunto:

1. Questionamento constante do item 3.1 – Do Descritivo Técnico – Item 19

A empresa sustenta que a exigência de mesa interativa com tela de 32" (trinta e duas) polegadas foge ao padrão de mercado, afirmando que equipamentos dessa natureza utilizam, em média, telas de 21" (vinte e uma) polegadas, o que, segundo a impugnante, restringiria a competitividade e elevaria desnecessariamente os custos da contratação.

1.1 Análise

A especificação constante do edital decorre das necessidades pedagógicas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação para utilização dos equipamentos nos espaços destinados à Educação Infantil.

A dimensão da tela foi definida considerando fatores relacionados à ergonomia, à visualização coletiva das atividades, à interação simultânea dos estudantes e à adequação do equipamento às práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Além disso, tal especificação integra o **Plano de Trabalho registrado no SIGCOM-SAÍDA sob o nº 002714/2025**, documento que define tecnicamente a presente contratação e que orientou a elaboração das especificações mínimas do objeto.

Verifica-se, ainda, a existência de diversos fabricantes e fornecedores aptos a disponibilizar equipamentos compatíveis com essa configuração, circunstância que evidencia não haver restrição indevida à competitividade do certame.

Dessa forma, entende esta Secretaria que **a especificação de tela de 32" (trinta e duas) polegadas deve ser mantida**, por encontrar-se devidamente motivada e compatível com o interesse público pretendido.

Diante do exposto, verifica-se que a redação atual do edital resguarda o interesse público, não havendo necessidade de alteração do instrumento convocatório. O pedido de alteração referente ao primeiro argumento resta, portanto, **indeferido**.

2º ARGUMENTO:

3.2 Dos Toques Simultâneos – Item 19

Em edital, é possível constatar que, para o item em questão, é exigido que o equipamento possua tecnologia multitátil com capacidade para 30 toques simultâneos. Contudo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

considerando a dimensão do equipamento, tal exigência mostra-se desproporcional à sua área útil, não representando um ganho efetivo de usabilidade.

Na prática, um equipamento com 32" dificilmente comportaria a utilização simultânea de 30 pontos de toque de forma confortável e eficiente, podendo inclusive comprometer a experiência do usuário em razão da limitação física do espaço disponível. Por esse motivo, não é comum que equipamentos desse porte exijam uma quantidade tão elevada de toques simultâneos.

Considerando que o objetivo da Administração é a obtenção de uma solução funcional e de qualidade, entendemos que serão aceitos equipamentos com capacidade inferior a 30 toques simultâneos, como 20 toques simultâneos, desde que atendam aos demais requisitos técnicos e à finalidade de utilização prevista no edital. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento não esteja correto, requer a impugnação do presente edital, apresentando justificativa técnica que fundamente a manutenção da exigência de 30 toques simultâneos para o equipamento em questão.

RESPOSTA AO 2º ARGUMENTO:

Quanto ao segundo argumento da impugnante, segue a manifestação do setor requisitante do certame:

2. Questionamento constante do item 3.2 – Dos Toques Simultâneos – Item 19

A empresa questiona a exigência de tecnologia multitouch com capacidade para 30 (trinta) toques simultâneos, sustentando que tal requisito seria desproporcional às dimensões do equipamento, sugerindo sua redução para, no mínimo, 20 (vinte) toques simultâneos.

2.1 Análise

Após reavaliação da especificação constante do Termo de Referência, verifica-se que assiste razão parcial à impugnante.

Embora as funcionalidades inicialmente previstas fossem compatíveis com as possibilidades de utilização pedagógica do equipamento, conclui-se que a exigência de capacidade mínima de **20 (vinte) toques simultâneos** atende plenamente às necessidades educacionais da rede municipal, preservando a finalidade pretendida sem comprometer a qualidade da solução tecnológica.

A alteração proposta contribui, ainda, para ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo ao atendimento do interesse público.

Assim, **acolhe-se parcialmente o questionamento**, recomendando-se a adequação da especificação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

[...]

CONCLUSÃO

Após análise dos questionamentos apresentados, esta Secretaria manifesta-se pelo **acolhimento parcial da impugnação**, recomendando as seguintes alterações no edital:

1. Item 19 – Detalhamento

Onde se lê:

MESA INTERATIVA TÁTIL DE 32". TECNOLOGIA MULTITOUCH PARA ESPAÇOS INFANTIS MULTITÁTIL DE 30 TOQUES PARA ATÉ 4 UTILIZADORES SIMULTÂNEOS. DEVE SER DE FÁCIL INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO: PLUG&PLAY, SISTEMA WIFI INTEGRADO, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID EM VERSÃO ATUAL, COM APLICAÇÕES PRÉ-INSTALADAS, ALTO-FALANTES INTEGRADOS E CORES ALEGRES.

Substitua por:

MESA INTERATIVA TÁTIL DE 32". TECNOLOGIA MULTITOUCH PARA ESPAÇOS INFANTIS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 TOQUES SIMULTÂNEOS PARA ATÉ 4 UTILIZADORES. DEVE SER DE FÁCIL INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO: PLUG&PLAY, SISTEMA WIFI INTEGRADO, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID EM VERSÃO ATUAL, COM APLICAÇÕES PRÉ-INSTALADAS, ALTO-FALANTES INTEGRADOS E CORES ALEGRES.

Diante do exposto, com base no parecer técnico do setor requisitante, que se manifestou favoravelmente à alteração pretendida, justifica-se a necessidade de reforma do instrumento convocatório. Portanto, o pedido de alteração referente ao segundo argumento foi **deferido** pelo setor competente.

3º ARGUMENTO:

3.3 Do Software do Equipamento – Item 20

O órgão exige que o app para espelhamento do item em questão seja do mesmo fabricante do equipamento, porém, em grande parte dos casos fabricantes de displays homologam softwares de terceiros, já que desde que seja homologado, é comprovado que o equipamento é perfeitamente compatível.

Diante disso, entendemos que a exigência de que seja do mesmo fabricante não traz ganho técnico nenhum, apenas direciona o projeto. Assim, entendemos que equipamentos que contenham softwares homologados serão plenamente aceitos no processo. **Está correto nosso entendimento?**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos a impugnação do edital bem como a apresentação de justificativa técnica que justifique a manutenção da exigência restritiva.

RESPOSTA AO 3º ARGUMENTO:

Quanto ao terceiro argumento da impugnante, segue parecer técnico do setor requisitante do referido certame:

3. Questionamento constante do item 3.3 – Do Software do Equipamento – Item 20

A impugnante questiona a exigência de que o aplicativo destinado ao espelhamento bidirecional seja necessariamente do mesmo fabricante do equipamento.

3.1 Análise

Embora se possa presumir que soluções desenvolvidas pelo mesmo fabricante apresentem elevado grau de integração, verifica-se que a finalidade pretendida pela Administração pode ser plenamente atendida por aplicativos desenvolvidos por terceiros, desde que sejam tecnicamente compatíveis, devidamente homologados e assegurem o pleno funcionamento das funcionalidades exigidas.

Dessa forma, entende esta Secretaria que a exigência originalmente prevista poderá representar limitação desnecessária à competitividade.

Assim, recomenda-se a substituição da redação constante do edital para admitir aplicativo de espelhamento devidamente homologado e compatível com o equipamento ofertado.

[...]

2. Item 20 – Detalhamento

Onde se lê:

DEVE POSSUIR APP PARA ESPELHAMENTO BIDIRECIONAL (DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).

Substitua por:

DEVE POSSUIR APP PARA ESPELHAMENTO BIDIRECIONAL. DEVIDAMENTE HOMOLOGADO E COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO OFERTADO.

Ante o exposto, tendo em vista o parecer técnico do setor requisitante, que se manifestou favoravelmente à alteração pretendida, justifica-se novamente a necessidade de alteração do instrumento convocatório.

Portanto, o pedido de alteração referente ao terceiro argumento foi **deferido** pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4º ARGUMENTO:

3.4 Da Instalação – Itens 19 e 20

Traz o edital a exigência de instalação.

Entendemos que o órgão licitante detém pleno conhecimento sobre os ambientes de instalação, incluindo estrutura física, tipo de parede, layout das salas e eventuais restrições técnicas. Ainda, tratando-se de um item de baixa complexidade de instalação e fácil manuseio, entendemos que não há obrigatoriedade de montagem/instalação por parte das licitantes. **Nosso entendimento está correto?**

Caso contrário, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos detalhados sobre os locais de instalação, número e dimensões das salas envolvidas, bem como o cronograma de execução previsto, de forma a viabilizar o correto dimensionamento da proposta técnica e financeira.

Ressaltamos, por fim, que a exigência de montagem/instalação impacta diretamente no custo final, pois envolve deslocamento de equipe técnica, equipamentos e tempo adicional de execução.

RESPOSTA AO 4º ARGUMENTO:

Primeiramente, faz-se necessário ressaltar as informações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026:

13. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

[...]

d) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a data em que foram entregues os produtos, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva entrega dos equipamentos devidamente instalados.

[...]

14. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

[...]

14.9. O transporte e a entrega dos produtos são de integral responsabilidade da CONTRATADA, devendo o fornecimento observar o quantitativo e o endereço indicados pela CONTRATANTE.

14.9.1. Todas as despesas com transporte, frete, carregamento e descarregamento correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

[...]

14.9.4. Os produtos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e embalados em suas embalagens originais de fábrica, acompanhados de manual do usuário e termo de garantia, quando aplicável:

14.9.5. Será recusado o item que não atender às especificações constantes no processo licitatório ou que apresente vícios que o tornem inadequado para o uso.

14.10. Concluída a entrega, o recebimento definitivo dar-se-á após vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

14.11. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

14.12. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente corresponder à mesma MARCA e MODELO/VERSÃO/CÓDIGO ofertados na proposta de preços da licitante vencedora.

Quanto ao quarto argumento da impugnante, segue a manifestação do setor requisitante do certame:

4. Questionamento constante do item 3.4 – Da Instalação – Itens 19 e 20

A empresa questiona a obrigatoriedade de instalação da Mesa Interativa e da Tela Interativa pelo fornecedor.

4.1 Análise

Quanto ao Item 19, verifica-se que o Termo de Referência exige apenas que o equipamento seja de fácil instalação e configuração, não estabelecendo obrigação de instalação pelo fornecedor.

Entretanto, observa-se que a redação constante do item 13, alínea "a", do Termo de Referência pode ensejar interpretação de que todos os equipamentos deverão ser entregues instalados.

Com o objetivo de eliminar qualquer dúvida interpretativa e conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, entende esta Secretaria ser recomendável adequar a redação do dispositivo.

Esclarece-se que a exigência de instalação destina-se apenas aos equipamentos cuja natureza técnica efetivamente demande montagem ou instalação especializada, como ocorre, por exemplo, com os playgrounds previstos nos Itens 3 e 7.

Da mesma forma, os equipamentos constantes dos Itens 1, 5, 11 e 12 deverão ser entregues não instalados, mas montados, quando essa condição fizer parte de suas características de fornecimento.

No que se refere aos Itens 19 e 20, permanece a exigência de disponibilização de treinamento ou capacitação para utilização dos equipamentos, admitindo-se sua realização em modalidade on-line.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

[...]

Concluindo, a Secretaria de Educação propôs a seguinte alteração ao instrumento convocatório:

3. Item 13, alínea "a", do Termo de Referência

Onde se lê:

Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a data em que foram entregues os produtos, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva entrega dos equipamentos devidamente instalados.

Substitua por:

Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da correspondente nota fiscal e a efetiva entrega dos equipamentos devidamente instalados. **quando a instalação constituir obrigação prevista nas especificações técnicas do respectivo item.**

Dessa forma, tendo em vista o que consta no parecer técnico emitido pelo setor requisitante, ficou devidamente demonstrada a necessidade de alteração do instrumento convocatório, motivo pelo qual o pedido de alteração referente ao quarto argumento foi **deferido** pelo setor competente.

5º ARGUMENTO:

Em seu último argumento, alega a impugnante:

3.5 Do Prazo para Manifestação de Intenção de Recurso

Traz o edital que a manifestação da intenção de recurso deve ser manifestada imediatamente.

Contudo, tal exigência mostra-se extremamente curta e restritiva. Em caso de, por exemplo, quedas de energia ou de instabilidades na plataforma de realização do certame, a licitante interessada verá sua manifestação prejudicada.

Desse modo, solicitamos que o referido prazo seja fixado em 30 (trinta) minutos, com o intuito de que seja devidamente garantida a possibilidade de manifestação de intenção de recurso por parte da licitante interessada.

Alternativamente, caso nossa solicitação não seja acolhida, entendemos que a abertura do referido prazo será previamente avisada no chat da licitação, para que as licitantes interessadas possam manifestar sua intenção. **Está correto o nosso entendimento?**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RESPOSTA AO 5º ARGUMENTO:

Primeiramente, cabe destacar o trecho do edital que a impugnante cita em seu documento:

18.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 18.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

Importante esclarecer que o referido trecho consiste na transcrição quase exata do inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

“I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;” gn

Conforme demonstrado, o legislador federal não definiu o prazo exato que o responsável pela condução do certame deve conceder para que as licitantes manifestem sua intenção de recurso. No entanto, o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os princípios aplicáveis aos processos licitatórios, dentre os quais destacam-se a razoabilidade e a proporcionalidade.

Diante da ausência de uma definição expressa no regulamento federal, o Decreto Municipal nº 1.011, de 21 de fevereiro de 2024, do Município de Fortuna de Minas, determinou que, nos processos licitatórios locais, o prazo concedido para a manifestação da intenção de recurso não poderá ser inferior a 10 (dez) minutos:

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 48. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e da fase de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, caso em que ficará, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Restou demonstrado, portanto, que as legislações federal e municipal não impõem uma rigidez temporal matemática, deixando a fixação exata a cargo do agente responsável pela condução do processo. Essa decisão é tomada durante a sessão pública, oportunidade em que o agente avalia critérios como a quantidade de itens, o número de licitantes participantes e de vencedoras, bem como eventuais intercorrências na sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Considerados tais fatores, a abertura do prazo para apresentação de intenção de recurso e o respectivo tempo regulamentar serão informados oportunamente no chat de mensagens da plataforma eletrônica **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>). Ressalta-se que é dever da licitante acompanhar atentamente as operações realizadas, conforme estabelecem com clareza as cláusulas quarta e quinta do edital:

“4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.”

“i) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.”

Feitos os devidos esclarecimentos, **indefere-se** a solicitação da impugnante. Esta deverá acompanhar a sessão e as decisões emitidas no chat, em estrita conformidade com os procedimentos adotados regularmente pelo Município de Fortuna de Minas.

2. RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

Com base nos esclarecimentos e fundamentações apresentados, resta decidida a necessidade de **retificação e republicação** do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026.

Pelas razões expendidas, comunicamos que a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 14/2026 será realizada às **09h00min do dia 31 de julho de 2026**, por meio do portal eletrônico **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>), em estrito cumprimento aos princípios da legalidade, da publicidade, da competitividade e da isonomia.

Fortuna de Minas, 15 de julho de 2026.

FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
PREGOEIRA

Fortuna de Minas, 14 de julho de 2026.

Assunto: Resposta aos questionamentos apresentados em sede de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2026.

Referência: Processo Licitatório nº 48/2026.

À Senhora Subsecretária de Licitações e Compras,

Em atenção aos questionamentos apresentados pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME**, referentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026, esta Secretaria Municipal de Educação apresenta as seguintes considerações técnicas.

Inicialmente, registra-se que a análise dos apontamentos foi realizada à luz dos princípios que regem as licitações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Após reavaliação das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, conclui-se o seguinte:

1. Questionamento constante do item 3.1 – Do Descritivo Técnico – Item 19

A empresa sustenta que a exigência de mesa interativa com tela de 32” (trinta e duas) polegadas foge ao padrão de mercado, afirmando que equipamentos dessa natureza utilizam, em média, telas de 21” (vinte e uma) polegadas, o que, segundo a impugnante, restringiria a competitividade e elevaria desnecessariamente os custos da contratação.

1.1 Análise

A especificação constante do edital decorre das necessidades pedagógicas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação para utilização dos equipamentos nos espaços destinados à Educação Infantil.

A dimensão da tela foi definida considerando fatores relacionados à ergonomia, à visualização coletiva das atividades, à interação simultânea dos estudantes e à adequação do equipamento às práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Além disso, tal especificação integra o **Plano de Trabalho registrado no SIGCOM-SAÍDA sob o nº 002714/2025**, documento que define tecnicamente a presente contratação e que orientou a elaboração das especificações mínimas do objeto.



Verifica-se, ainda, a existência de diversos fabricantes e fornecedores aptos a disponibilizar equipamentos compatíveis com essa configuração, circunstância que evidencia não haver restrição indevida à competitividade do certame.

Dessa forma, entende esta Secretaria que **a especificação de tela de 32" (trinta e duas) polegadas deve ser mantida**, por encontrar-se devidamente motivada e compatível com o interesse público pretendido.

2. Questionamento constante do item 3.2 – Dos Toques Simultâneos – Item 19

A empresa questiona a exigência de tecnologia multitouch com capacidade para 30 (trinta) toques simultâneos, sustentando que tal requisito seria desproporcional às dimensões do equipamento, sugerindo sua redução para, no mínimo, 20 (vinte) toques simultâneos.

2.1 Análise

Após reavaliação da especificação constante do Termo de Referência, verifica-se que assiste razão parcial à impugnante.

Embora as funcionalidades inicialmente previstas fossem compatíveis com as possibilidades de utilização pedagógica do equipamento, conclui-se que a exigência de capacidade mínima de **20 (vinte) toques simultâneos** atende plenamente às necessidades educacionais da rede municipal, preservando a finalidade pretendida sem comprometer a qualidade da solução tecnológica.

A alteração proposta contribui, ainda, para ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo ao atendimento do interesse público.

Assim, **acolhe-se parcialmente o questionamento**, recomendando-se a adequação da especificação técnica.

3. Questionamento constante do item 3.3 – Do Software do Equipamento – Item 20

A impugnante questiona a exigência de que o aplicativo destinado ao espelhamento bidirecional seja necessariamente do mesmo fabricante do equipamento.

3.1 Análise

Embora se possa presumir que soluções desenvolvidas pelo mesmo fabricante apresentem elevado grau de integração, verifica-se que a finalidade pretendida pela Administração pode ser plenamente atendida por aplicativos desenvolvidos por terceiros, desde que sejam tecnicamente compatíveis, devidamente homologados e assegurem o pleno funcionamento das funcionalidades exigidas.



Dessa forma, entende esta Secretaria que a exigência originalmente prevista poderá representar limitação desnecessária à competitividade.

Assim, recomenda-se a substituição da redação constante do edital para admitir aplicativo de espelhamento devidamente homologado e compatível com o equipamento ofertado.

4. Questionamento constante do item 3.4 – Da Instalação – Itens 19 e 20

A empresa questiona a obrigatoriedade de instalação da Mesa Interativa e da Tela Interativa pelo fornecedor.

4.1 Análise

Quanto ao Item 19, verifica-se que o Termo de Referência exige apenas que o equipamento seja de fácil instalação e configuração, não estabelecendo obrigação de instalação pelo fornecedor.

Entretanto, observa-se que a redação constante do item 13, alínea "a", do Termo de Referência pode ensejar interpretação de que todos os equipamentos deverão ser entregues instalados.

Com o objetivo de eliminar qualquer dúvida interpretativa e conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, entende esta Secretaria ser recomendável adequar a redação do dispositivo.

Esclarece-se que a exigência de instalação destina-se apenas aos equipamentos cuja natureza técnica efetivamente demande montagem ou instalação especializada, como ocorre, por exemplo, com os playgrounds previstos nos Itens 3 e 7.

Da mesma forma, os equipamentos constantes dos Itens 1, 5, 11 e 12 deverão ser entregues não instalados, mas montados, quando essa condição fizer parte de suas características de fornecimento.

No que se refere aos Itens 19 e 20, permanece a exigência de disponibilização de treinamento ou capacitação para utilização dos equipamentos, admitindo-se sua realização em modalidade on-line.

CONCLUSÃO

Após análise dos questionamentos apresentados, esta Secretaria manifesta-se pelo **acolhimento parcial da impugnação**, recomendando as seguintes alterações no edital:

1. Item 19 – Detalhamento

Onde se lê:

MESA INTERATIVA TÁTIL DE 32", TECNOLOGIA MULTITOUCH PARA ESPAÇOS INFANTIS MULTITÁTIL DE 30 TOQUES PARA ATÉ 4 UTILIZADORES SIMULTÂNEOS. DEVE SER DE FÁCIL INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO: PLUG&PLAY, SISTEMA WIFI INTEGRADO, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID EM VERSÃO ATUAL, COM APLICAÇÕES PRÉ-INSTALADAS, ALTO-FALANTES INTEGRADOS E CORES ALEGRES.

Substitua por:

MESA INTERATIVA TÁTIL DE 32", TECNOLOGIA MULTITOUCH PARA ESPAÇOS INFANTIS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 TOQUES SIMULTÂNEOS PARA ATÉ 4 UTILIZADORES. DEVE SER DE FÁCIL INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO: PLUG&PLAY, SISTEMA WIFI INTEGRADO, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID EM VERSÃO ATUAL, COM APLICAÇÕES PRÉ-INSTALADAS, ALTO-FALANTES INTEGRADOS E CORES ALEGRES.

2. Item 20 – Detalhamento

Onde se lê:

DEVE POSSUIR APP PARA ESPELHAMENTO BIDIRECIONAL (DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).

Substitua por:

DEVE POSSUIR APP PARA ESPELHAMENTO BIDIRECIONAL, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO E COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO OFERTADO.

3. Item 13, alínea "a", do Termo de Referência

Onde se lê:

Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a data em que foram entregues os produtos, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva entrega dos equipamentos devidamente instalados.

Substitua por:

Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da correspondente nota fiscal e a efetiva entrega dos equipamentos devidamente instalados, **quando a instalação constituir obrigação prevista nas especificações técnicas do respectivo item.**



É o parecer técnico que submeto à apreciação desta Subsecretaria, para as providências cabíveis no âmbito do procedimento licitatório.

CLÁUDIO JOSÉ MIRANDA SANTOS

Secretário Municipal de Educação



Documento assinado digitalmente

CLAUDIO JOSE MIRANDA SANTOS

Data: 14/07/2026 21:55:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL FORTUNA DE MINAS –
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO COM ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026**

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 164 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO COM ESCLARECIMENTO** em face do Edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a "Aquisição de brinquedos, jogos pedagógicos, equipamentos de informática, climatização e mobiliário para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 002714/2025 e ao Convênio de

Saída nº 1261002133/2025/SEE, celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG."

Todavia, a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cujo esclarecimento se mostra indispensável à abertura do certame e à formulação de propostas.

Face ao evidente interesse público que se observa no procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito deste esclarecimento pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Ademais, conforme disposição da Lei 14.133/2021 em seu artigo 12, §2º:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar, do procedimento licitatório, as exigências feitas em extrapolação ao disposto no Estatuto que disciplina o instituto das licitações. O pleito se justifica inclusive para evitar que ocorra alguma restrição desnecessária aos possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

Nesse sentido é necessário destacar que embora a Administração possua a discricionariedade de escolha do objeto, a Supremacia do interesse público deve prevalecer em relação aos interesses particulares, a fim de evitar danos ao erário.

A licitação, assim, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e deve ser processada e julgada obedecendo os princípios básicos, previstos no art. 3º da Lei de Licitações, quais sejam: Legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade.

Mediante a ótica de que é um procedimento sedimentado em Lei, **a licitação não pode ser conduzida ao bel prazer da Administração**, em afronta ao princípio da impessoalidade, pois a Administração Pública deve agir com imparcialidade a fim de garantir a contratação da proposta mais vantajosa, através de critérios objetivos.

3.1 Do Descritivo Técnico – Item 19

Traz o edital a exigência de mesa interativa tátil de 32 polegadas para o item em questão.

Tal exigência, contudo, foge ao padrão de mercado, tendo em vista que o produto descrito em edital usa tela, em média, de 21 polegadas.



A tela de 21 polegadas é padronizada tendo em vista a distância entre a tela e a visão das crianças, o público alvo do equipamento licitado.

Desse modo, ao fugir do padrão do mercado, o edital restringe a competição. Ainda, ao pedir um produto customizado, de 32 polegadas, encarece o equipamento.

Desse modo, solicitamos a revisão do descritivo técnico do item 19 – Mesa Interativa Tátil de 32 polegadas, para que passe a exigir a tela de, no mínimo, 21 polegadas. Tal redação irá garantir que o equipamento fornecido cumpra com as necessidades descritas pela Administração em edital.

Caso nossa solicitação não seja acolhida, requer a impugnação do presente edital, bem como a apresentação de justificativa técnica que fundamente a manutenção da exigência de 32 polegadas para produto que, por padrão, possui 21 polegadas.

3.2 Dos Toques Simultâneos – Item 19

Em edital, é possível constatar que, para o item em questão, é exigido que o equipamento possua tecnologia multitátil com capacidade para 30 toques simultâneos. Contudo,

considerando a dimensão do equipamento, tal exigência mostra-se desproporcional à sua área útil, não representando um ganho efetivo de usabilidade.

Na prática, um equipamento com 32" dificilmente comportaria a utilização simultânea de 30 pontos de toque de forma confortável e eficiente, podendo inclusive comprometer a experiência do usuário em razão da limitação física do espaço disponível. Por esse motivo, não é comum que equipamentos desse porte exijam uma quantidade tão elevada de toques simultâneos.

Considerando que o objetivo da Administração é a obtenção de uma solução funcional e de qualidade, entendemos que serão aceitos equipamentos com capacidade inferior a 30 toques simultâneos, como 20 toques simultâneos, desde que atendam aos demais requisitos técnicos e à finalidade de utilização prevista no edital. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento não esteja correto, requer a impugnação do presente edital, apresentando justificativa técnica que fundamente a manutenção da exigência de 30 toques simultâneos para o equipamento em questão.

3.3 Do Software do Equipamento – Item 20

O órgão exige que o app para espelhamento do item em questão seja do mesmo fabricante do equipamento, porém, em grande parte dos casos fabricantes de displays homologam softwares de terceiros, já que desde que seja homologado, é comprovado que o equipamento é perfeitamente compatível.

Diante disso, entendemos que a exigência de que seja do mesmo fabricante não traz ganho técnico nenhum, apenas direciona o projeto. Assim, entendemos que equipamentos que contenham softwares homologados serão plenamente aceitos no processo. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos a impugnação do edital bem como a apresentação de justificativa técnica que justifique a manutenção da exigência restritiva.

3.4 Da Instalação – Itens 19 e 20

Traz o edital a exigência de instalação.

Entendemos que o órgão licitante detém pleno conhecimento sobre os ambientes de instalação, incluindo estrutura física, tipo de parede, layout das salas e eventuais restrições técnicas. Ainda, tratando-se de um item de baixa complexidade de instalação e fácil manuseio, entendemos que não há obrigatoriedade de montagem/instalação por parte das licitantes. **Nosso entendimento está correto?**

Caso contrário, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos detalhados sobre os locais de instalação, número e dimensões das salas envolvidas, bem como o cronograma de execução previsto, de forma a viabilizar o correto dimensionamento da proposta técnica e financeira.

Ressaltamos, por fim, que a exigência de montagem/instalação impacta diretamente no custo final, pois envolve deslocamento de equipe técnica, equipamentos e tempo adicional de execução.

3.5 Do Prazo para Manifestação de Intenção de Recurso

Traz o edital que a manifestação da intenção de recurso deve ser manifestada imediatamente.

Contudo, tal exigência mostra-se extremamente curta e restritiva. Em caso de, por exemplo, quedas de energia ou de instabilidades na plataforma de realização do certame, a licitante interessada verá sua manifestação prejudicada.

Desse modo, solicitamos que o referido prazo seja fixado em 30 (trinta) minutos, com o intuito de que seja devidamente garantida a possibilidade de manifestação de intenção de recurso por parte da licitante interessada.

Alternativamente, caso nossa solicitação não seja acolhida, entendemos que a abertura do referido prazo será previamente avisada no chat da licitação, para que as licitantes interessadas possam manifestar sua intenção. **Está correto o nosso entendimento?**

4. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A impugnação ao edital, protocolada tempestivamente, encontra respaldo no artigo 164, § 1º, da Lei nº 14.133/21, que assegura ao licitante o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da etapa de lances para apresentar questionamentos ao edital.

Considerando que a disputa de lances está agendada para data futura próxima, a impugnação foi protocolada dentro do prazo legal, conforme estipulado pelo legislador. A Administração Pública, por sua vez, está obrigada a responder à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelece o § 2º do mesmo artigo. Esse prazo é imperativo e visa garantir que a Administração tenha tempo suficiente para analisar a impugnação e emitir uma resposta formal, permitindo aos licitantes o exercício pleno de seus direitos.

Entretanto, tem sido recorrente a prática da Administração Pública de responder às impugnações no próprio dia da disputa de lances, o que tem gerado sérios questionamentos, tanto do ponto de vista jurídico quanto administrativo. Essa conduta compromete direitos fundamentais dos licitantes, especialmente o contraditório e a ampla defesa, consagrados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Esses princípios asseguram ao licitante o direito de ser ouvido e de poder se defender de uma decisão que possa afetar sua participação no certame. Caso a resposta seja fornecida no mesmo dia da disputa, o licitante não terá tempo hábil para se adequar à decisão ou para apresentar recurso, configurando uma clara violação do devido processo legal.

O prazo para a resposta não é apenas uma formalidade administrativa, mas uma garantia de que as partes envolvidas no processo licitatório possam efetivamente exercer seus direitos de defesa e contestação.

Além disso, essa prática compromete a transparência e a competitividade do procedimento licitatório. O artigo 3º da Lei nº 14.133/21 exige que as licitações observem os princípios da publicidade e da eficiência, garantindo igualdade de condições a todos os participantes. Se a Administração responder às impugnações de forma tardia, os licitantes não terão a oportunidade de ajustar suas propostas conforme as alterações ou esclarecimentos feitos, o que pode resultar em desigualdade no tratamento dos concorrentes e prejudicar a equidade do certame. Esse atraso na resposta também afeta a confiança dos licitantes na lisura do processo, comprometendo a credibilidade da licitação.

O não cumprimento do prazo para a resposta à impugnação, portanto, não se trata de um mero desvio administrativo, mas de uma violação substancial dos direitos dos licitantes e dos princípios que regem a licitação pública. Em caso de descumprimento desses prazos, o procedimento licitatório pode ser considerado viciado, ensejando a nulidade dos atos subsequentes, além de potencial anulação do próprio certame.

Diante do exposto, é imprescindível que a Administração Pública observe rigorosamente os prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/21. A impugnação tempestivamente protocolada deverá ser respondida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, garantindo que todos os licitantes possam exercer plenamente seus direitos e que a licitação transcorra com a máxima transparência, respeitando os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da publicidade.

Assim, a Administração assegurará a legalidade e a confiança no processo, evitando que a resposta à impugnação seja dada de forma prejudicial no próprio dia da disputa, o que comprometeria a justiça e a lisura do certame

5. DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 5º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia: a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República. Assim, o referido princípio dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Em consonância com Celso Antônio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da

coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia** (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia**, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Apesar do julgado se referir à antiga Lei de Licitações, é certo que os princípios previstos àquela época encontram-se amparados na legislação vigente.

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Solicitante:

1. O recebimento TEMPESTIVO do presente pedido de impugnação com esclarecimento e o DEFERIMENTO do seu mérito;
2. Requerer que a Administração Pública cumpra o prazo de 3 (três) dias úteis, previsto no artigo 164, § 2º, da Lei nº 14.133/21, para responder ao pedido de impugnação com esclarecimento protocolado, a fim de garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurando a transparência e a legalidade do processo licitatório;

3. A revisão e reformulação do edital quanto ao descritivo técnico do item 19 – Mesa Interativa Tátil, nos termos do exposto
4. O esclarecimento quanto a capacidade de toque da tela do item 19, nos termos do exposto;
5. O esclarecimento quanto a exigência de software do mesmo fabricante que o equipamento, nos termos do exposto;
6. A dispensa da exigência de instalação, nos termos do exposto;
7. Por fim, o esclarecimento quanto ao prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos do exposto.

Nestes termos, pede deferimento.

**LILIANE FERNANDA
FERREIRA:0797110
7986**

Assinado de forma
digital por LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:07971107986

Curitiba, 13 de julho de 2026.



SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
079.711.079-86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO		2347528765	
DATA NASCIMENTO: 07/08/1991 CPF: 079.711.039-86 PLACAO: 015070 PEREIRA FILHO MARCIA REGINA PEREIRA		Nº REGISTRO: 2347528765 VALIDADE: 05/04/2012 T. HABITUAÇÃO: 015070	
DOC IDENTIDADE: 009 FISSOR/UF 10484302 SSP PR		OBSERVAÇÕES:	
LOCAL: ASSAVALIA DO PORTAO DATA: 11/01/2012 CTR/118A, PR		2347528765	



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Sero. As orientações para instalar o Assinador Sero e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.sero.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440. Única componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 15/04/2004 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, resolve proceder a presente CONSOLIDAÇÃO de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA**, altera seu endereço residencial para Rua Roseli Pansolin Albert, 482, Guaraituba, Colombo-PR, CEP: 83410-780.

CLAUSULA SEGUNDA: A Sociedade declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de **Curitiba-PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLAUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina a Lei nº. 10.406/2002, RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Roseli Pansolin Albert, 482, Guaraituba, Colombo-PR, CEP: 83410-780. Única componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 15/04/2004 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DA SÓCIA: A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, atividades de contabilidade, serviços especializados de apoio comercial, divulgação de produtos, administrativo, ordenação, classificação e digitalização de documentos, contratação de serviços terceirizados; atividades de cobranças e informações cadastrais, pagamentos bancários, fechamentos de fluxo de caixa; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; web design; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SEXTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

CLÁUSULA SETIMA: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA NONA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(a) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DA SÓCIA: Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(à) seu(ua) sócio(a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de **Curitiba-PR**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 30 de Setembro de 2024.

Assinado digitalmente

LILIANE FERNANDA FERREIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07971107986	LILIANE FERNANDA FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2024 17:13 SOB N° 20247297682.
PROTOCOLO: 247297682 DE 30/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414032759. CNPJ DA SEDE: 06213683000141.
NIRE: 41209404152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/09/2024.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.